



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
59380-000 – R. Tomás do Ó, 3 – Bairro JK – Currais Novos-RN – Fone: (84) 98767-7938.
CNPJ 24.518.987/0001-07

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e recuperação de unidades dessalinizadoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento do Município de Currais Novos/RN, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. ITENS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO EM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	SV.	8,0	-	-
2	SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO EM BOMBA DE RETROLAVAGEM.	SV.	8,0	-	-
3	SERVIÇOS DE RETIFICA DE EIXO DO MOTOR	SV.	8,0	-	-
4	SERVIÇOS DE LAVAGEM QUÍMICA DE MEMBRANAS	SV.	16,0	-	-
5	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES 10"	SV.	16,0	-	-
6	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES DE 5 MICRA 10 X 4 ½"	SV.	9,0	-	-
7	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES 20"	SV.	12,0	-	-
8	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PRODUTO ANTI – INCRUSTANTE	SV.	24,0	-	-
VALOR TOTAL				-	-

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços com a devida celeridade, atendendo prontamente às solicitações da Administração.

3.2. A prestação do serviço será realizada conforme a necessidade da Contratante e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SEMAAB).

3.3. Realizar a prestação dos serviços solicitados sempre de acordo com a ordem de serviço, e em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
59380-000 – R. Tomás do Ó, 3 – Bairro JK – Currais Novos-RN – Fone: (84) 98767-7938.
CNPJ 24.518.987/0001-07

- 3.4.** Todos os serviços deverão ser executados com qualidade e em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a plena eficiência e atendimento às necessidades da Contratante.
- 3.5.** A empresa contratada não poderá, sob qualquer justificativa, deixar de executar os serviços conforme solicitado pela Administração.
- 3.6.** Os serviços deverão ser executados com segurança e eficiência, adotando todas as medidas necessárias para a adequada execução e prevenção de riscos durante sua realização.
- 3.7.** Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.8.** Os serviços de manutenção deverão ser executados com qualidade, garantindo o pleno funcionamento das unidades dessalinizadoras, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 5.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que as mudanças necessárias possam ser realizadas.
- 5.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 5.1.6** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
59380-000 - R. Tomás do O, 3 - Bairro JK - Currais Novos-RN - Fone: (84) 98767-7938.
CNPJ 24.518.987/0001-07

5.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, contendo as informações pertinentes, quando aplicáveis.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de prestação dos serviços na data prevista, apresentando a devida justificativa e comprovação.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

6.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
59380-000 – R. Tomás do Ó, 3 – Bairro JK – Currais Novos-RN – Fone: (84) 98767-7938.
CNPJ 24.518.987/0001-07

6.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, eventuais danos que porventura incida a terceiros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.10 A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, mediante solicitação da Secretaria requisitante, sendo executada por serviço efetivamente realizado, conforme as necessidades das comunidades atendidas e nos locais designados pela Administração.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a empresa contratada seguir as exigências impostas neste Termo de Referência quanto a garantias e segurança, como também a contratada deve ser responsável por qualquer acidente ou incidente que acarrete com a segurança e a vida de terceiros.

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; caso não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O presente contrato terá como fiscal deste, José Vicente de Araujo Neto Matrícula nº 32980, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
59380-000 – R. Tomás do Ó, 3 – Bairro JK – Currais Novos-RN – Fone: (84) 98767-7938.
CNPJ 24.518.987/0001-07

dos mesmos e de tudo dará ciência ao contratado, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

9.2 Os serviços deste Termo de Referência estarão a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se o prestador de serviço contratado a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

9.3. Cabem a contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.1 O prazo de pagamento será de 30 dias a contar do atesto na nota fiscal.

10.2 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas).

10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
59380-000 – R. Tomás do O, 3 – Bairro JK – Currais Novos-RN – Fone: (84) 98767-7938.
CNPJ 24.518.987/0001-07

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
59380-000 – R. Tomás do Ó, 3 – Bairro JK – Currais Novos-RN – Fone: (84) 98767-7938.
CNPJ 24.518.987/0001-07

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11 DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
59380-000 – R. Tomás do Ó, 3 – Bairro JK – Currais Novos-RN – Fone: (84) 98767-7938.
CNPJ 24.518.987/0001-07

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado d.o(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.2.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista.

12.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO na forma da lei;

12.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO pela recusa injusta do convocado em assinar o CONTRATO/ATA, aceitar ou retirar o instrumento.

12.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.8 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
59380-000 – R. Tomás do O, 3 – Bairro JK – Currais Novos-RN – Fone: (84) 98767-7938.
CNPJ 24.518.987/0001-07

12.2.8.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Currais Novos/RN, 30 de abril de 2025.


Cláudio de Matos Salustiano

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento